

D.O.U: 15.02.2008	Seção: 1	Página(s): 181
<p>O TCU determinou a uma Companhia que, quando da realização de licitações, apenas habilitasse licitantes com base em Certificados de Registro Cadastral (CRC) da Companhia, caso tal cadastramento refletisse, com segurança, a comprovação da regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, dessas empresas, compatibilizando a vigência do referido certificado com a das certidões negativas apresentadas pelas proponentes, quando do seu cadastramento ou respectiva renovação na Companhia (item 2.1.7, TC-013.036/2005-1, Acórdão nº 120/2008-TCU-2ª Câmara).</p>		